



Perícia Oficial em Saúde

Conceitos, Concepções e Princípios Fundamentais

Requisitos para o ato pericial



- Técnico Pericial

Enfermidades e suas limitações funcionais

- Institucional

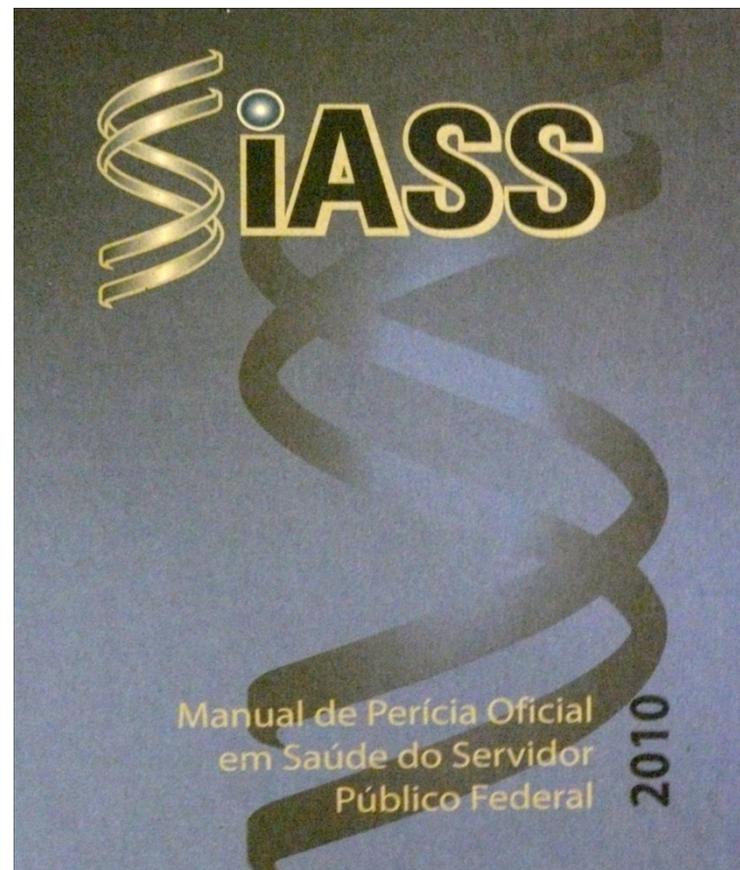
Regras e cultura da instituição

- Jurídico

Legislação e regulamentação vigentes



**Manual de Perícia
Oficial em Saúde para
o Serviço Público
Federal**



Conceitos Fundamentais

Perícia Oficial em Saúde:

Avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Modalidades de Perícia

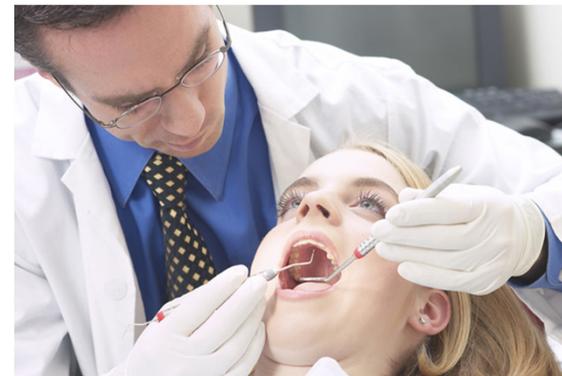


Perícia Oficial em Saúde



Decreto 7.003/2009

- Designação;
- Médico;
- Cirurgião-dentista;
- Presencial.



Relação do Examinado com os Médicos Perito e Assistente



Assistência

Paciente

Pressupõe cuidado

Diagnóstico + tratamento

Confiança e empatia

Conhecimentos clínicos

Perícia

Periciado

Avaliação (concessão de licença por incapacidade laboral)

Não trata o servidor

Ponderação

Conhecimentos clínicos e de legislação



Documentos Oficiais e Sigilo Profissional



Todos os profissionais que trabalham nas Unidades de Atenção à Saúde do Servidor devem, quando do manuseio dos documentos periciais, guardar sigilo.

O art. 325 do Código Penal, prevê punição para a quebra de sigilo funcional:

“Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação”, in verbis.

Documentos Periciais

- **Atestado Médico / Odontológico;**
- **Relatório Médico / Odontológico/ outros profissionais assistentes;**
- **Declaração / Atestado de comparecimento;**
- **Relatórios da Equipe multiprofissional**

Atestado Médico e Odontológico Para Fins Periciais (Resoluções CFM nº 1.851/2008 e CFO nº 87/2009) (Relatório médico/odontológico)

“Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica ou odontológica deverá observar:

- o diagnóstico;**
- os resultados dos exames complementares;**
- a conduta terapêutica;**
- o prognóstico;**
- as consequências à saúde do paciente**
- o tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementar o parecer fundamentado do profissional perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação”.**

Documentos Periciais

Somente serão aceitos para fins de justificativa de faltas ao trabalho os atestados emitidos por médicos ou cirurgiões dentistas.

Atestados/relatórios dos demais profissionais de saúde são utilizados para auxiliar a tomada de decisão.

Contestação

“Um atestado médico somente poderá ser contestado por outro médico. Contudo, tal contestação terá que ter fundamentação técnica, obtida pelo **exame do paciente** e por exames complementares, se forem necessários.”

Parecer do CRM-DF à consulta n° 048/97



Dados Periciais

Necessitam ser fidedignos/ completos.

- M 76 (Entesopatias de MMII);
- W 76 (Enforcamento e estrangulamento).

Perfil epidemiológico dos servidores, programas e ações de promoção de saúde, prevenção e vigilância.



Incapacidade Laborativa

Impossibilidade de desempenho das atividades específicas do cargo, decorrente de uma alteração patológica conseqüente a uma doença ou a um acidente;

- a presença da doença ou lesão, por si só, não significa a existência de incapacidade;
- o que importa na análise do caso é a repercussão que o quadro clínico apresenta para o desempenho das atividades laborativas.

Invalidez

Incapacidade laborativa, total e permanente (temporária) para qualquer trabalho, tornando a pessoa incapaz de prover a sua subsistência.

Aspectos no serviço público:

- **Agravamento da doença;**
- **Risco de vida;**
- **Produtividade;**
- **Cargo;**
- **Máximo de anos de afastamento;**
- **Readaptação / restrição de atividade.**

Deficiência

É a perda parcial ou total, bem como ausência ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere limitação ou incapacidade parcial para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Conceitos em Perícia Médica

- Readaptação;
- Restrição de atividade laboral;
- Reabilitação funcional – Perspectiva futura.



LICENÇAS POR MOTIVO DE SAÚDE

- **Espécies de licença por motivo de saúde: (Lei n° 8.112/1990)**

Licença por motivo de doença em pessoa da família (art.83 - 204)

Licença para tratamento de saúde (art.202, 203, 204).

Licença à gestante (art.207)

Licença por acidente em serviço (art.211 e 212)

- **Para efeito de contagem das licenças, serão sempre considerados os somatórios dos períodos concedidos dentro da mesma espécie de licença.**

Licenças dispensadas de perícia

- **Atestados de até: 5 dias - tratamento de saúde;
3 dias - acomp pessoa da família.**
- **Máximo de 14 dias em 12 meses;**
- **Entregues em até 5 dias:**
- **Atestados constando CID, CRM, CRO identificação do servidor e do profissional emitente, e tempo provável de afastamento.**
- **Não se aplica para acidente em serviço e correlatos.**

Decreto 7003 de 9 de novembro de 2009, regulamenta o artigo 204 e 83 da lei 8112/90

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

- **Art. 81, inciso I §1º, arts. 82 e 83, alterados pela Lei 12 269/2010, art. 23 e 24.**
- **Necessidade de acompanhamento do servidor.**
- **Assistência não concomitante com o exercício das funções – flexibilização do horário.**
- **Avaliação pericial feita no DOENTE.**
- **Até 60 dias com remuneração e mais 90 sem remuneração.**
- **Junta médica a partir de 120 dias em 12 meses.**
- **Z76.3.**

Licença para Tratamento da Própria Saúde

- **Art. 202, 203 e 204;**
- **Até 120 dias em 12 meses → perícia singular;**
- **Acima de 120 dias → Junta Oficial;**
- **Se necessário em domicílio ou hospital;**
- **Poderá ser solicitada pela chefia/RH – há punição para o não comparecimento do servidor;**
- **Z54**
- **Atestados de comparecimento – tratados administrativamente.**

Licença à Gestante

- **Art. 207,**
- **No caso de intercorrência da gestação verificada no transcurso do 9^o mês deverá ser avaliada a concessão da licença à gestante;**
- **Após o parto – administrativo;**
- **Prorrogação de 60 dias tem que ser solicitada pela servidora dentro de 30 dias do nascimento - administrativo.**

Conceitos em Perícia Médica

- Acidente em serviço;
- Doença profissional;
- Doença relacionada ao trabalho.



Licença por Acidente em Serviço

- **Art. 211 e 212**
- **Acidente em serviço / doenças profissionais/doenças relacionadas ao trabalho;**
- **Perícia obrigatória;**
- **Preenchimento da CAT-SP e RGPS;**
- **Estabelecimento do nexu causal;**
- **Informar ao Serviço de Vigilância para avaliação e intervenção.**

Constatação de Invalidez

- **Servidor ativo – após afastamento;**
- **Dependentes ou pessoa designada:**
 - para recebimento de pensão
 - para fins de manutenção de plano de saúde na condição de dependente.
- **Deficientes – apenas quando o trabalho levou a agravamento ou invalidez.**

Aposentadoria por Invalidez

- **Art. 186, inciso I;**
- **Integral nas doenças especificadas em lei – deverá constar o nome da doença – Art. 186 § 1º;**
- **Proporcional nas doenças não especificadas;**
- **Junta médica atestará invalidez – art. 186, inciso I § 3º;**
- **Prazo para reavaliação.**

Aposentadoria por Invalidez

- **Art. 188;**
- **Quando após 24 meses de afastamento pela mesma doença ou correlatas, ininterruptos ou não;**
- **Não for possível o retorno ao trabalho, a reabilitação funcional ou readaptação (< 70% das atribuições do cargo, Ofício Circular nº37, 16/08/96);**
- **Limitações → pode ser sugerido restrições de atividades (até 30% das atribuições do cargo).**

Avaliação de Dependente Pensão

- **Vitalícia: Constatação de deficiência do dependente (Art. 217, inciso I, alínea e);**
- **Temporária: Constatação de invalidez de dependente, familiar ou pessoa designada (art. 217, inciso II, alíneas a e d).**

Comprovação de deficiência para fins de pensão

- **Dependentes que possuem uma deficiência fazem jus a pensão vitalícia;**
- **A deficiência deve ser anterior ao óbito do servidor;**
- **A legislação não especifica os critérios para a deficiência – utiliza-se as bases do Decreto de admissão ao serviço público.**

Horário Especial para Deficientes

- Servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência (art. 98, §2º e 3º);
- Servidor – sem perda salarial ou compensação de horário
- A Junta verifica a necessidade da redução
- Não há limite de redução
- Deve haver prazo para reavaliação
- Dependente – Sujeita a compensação de horário

Aposentadoria por Invalidez

- Quando após 24 meses de afastamento por licença para tratamento de saúde, ininterrupto pela mesma doença (ou correlatas):
 - Não for possível o retorno ao trabalho
 - Não for possível a reabilitação funcional ou readaptação
- Integral nas doenças especificadas em lei e acidente de trabalho – deverá constar o nome da doença por extenso.
- Prazo para reavaliação
- Limitações → pode ser sugerido restrições de atividades

Fluxo: Perícia recebe a requisição

Identifica a Situação Cadastral

**Ativo
Permanente**

**Cargo comissionado
sem vínculo**

**Contrato
temporário**

Identifica a Espécie de Licença

83

203

204

207

211

Verifica o total de dias indicado no Atestado

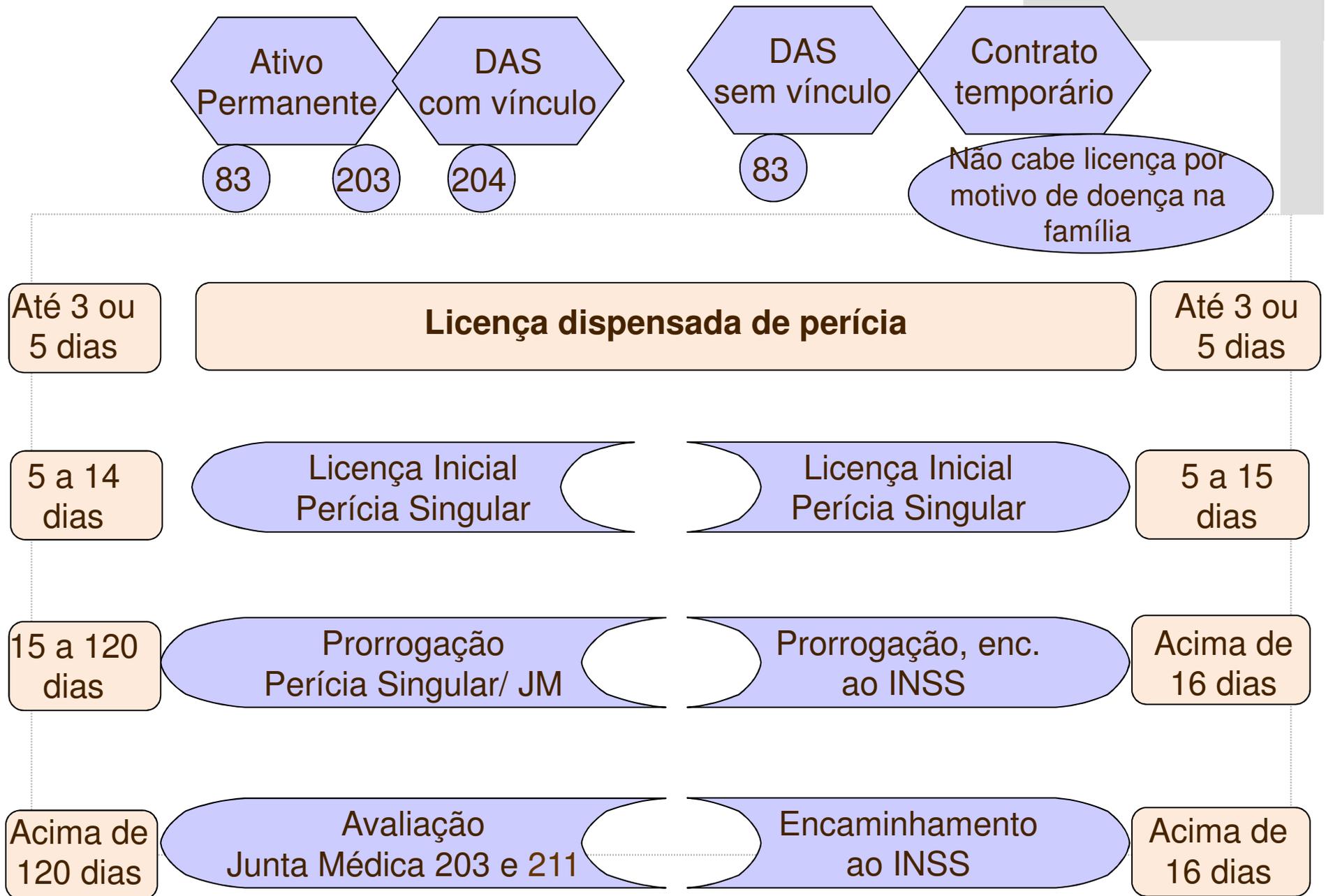
**Até 3
ou 5 dias**

ate 14dias

**15 a 120
dias**

**Acima de
120 dias**

Rotinas diferenciadas



Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família

Considera-se para fins de remoção:

- Cônjuge;
- Companheiro;
- Filhos menores;
- Dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional.

Constatação de deficiência em candidatos aprovados em concurso

- **Compete à Perícia oficial a qualificação do candidato que pleiteia vaga por ter deficiência.**
- **Utiliza-se como base o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**
 - § 1º **Considera-se, para os efeitos deste Decreto:**
 - I - **pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:**

Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004

- a) Física;**
- b) Auditiva;**
- c) Visual;**
- d) Mental;**
- e) Múltipla.**

Comprovação de deficiência para fins de pensão

- **Dependentes que possuem uma deficiência fazem jus a pensão vitalícia**
- **A deficiência deve ser anterior ao óbito do servidor**
- **A legislação não especifica os critérios para a deficiência – utiliza-se as bases do Decreto de admissão ao serviço público**

Horário especial para servidor portador de deficiência

- **Servidor – sem perda salarial ou compensação de horário**
- **A Junta verifica a necessidade da redução**
- **Não há limite de redução**
- **Deve haver prazo para reavaliação**
- **Dependente portador de deficiência– Sujeita a compensação de horário**

Avaliação de aposentado para integralização de proventos

- **Art. 190.**
- **O servidor aposentado proporcionalmente e acometido pelas doenças especificadas no §1 do artigo 186;**
- **Inválido;**
- **Aposentadoria com proventos integrais;**

Reconsideração e Recurso

- **Reconsideração – dirigido à autoridade que proferiu a primeira decisão**
- **Recurso – será encaminhado a uma nova avaliação por outros peritos**
- **Prazos: 30 dias a contar da publicação ou da ciência da decisão**
- **A decisão deve sair em no máximo 30 dias**

Atribuições Gerais da Perícia Oficial em Saúde

- Licença para tratamento de saúde do servidor (art. 202, 203 e 204);
- Licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, inciso I §1º, arts. 82 e 83, alterados pela MP 479/2009);
- Licença à gestante (art.207);
- Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (arts. 211 e 212);
- Aposentadoria por invalidez (art. 186, inciso I);

Atribuições Gerais da Perícia Oficial em Saúde

- **Constatação de invalidez de dependente ou pessoa designada (art. 217, inciso II, alíneas a e d) e constatação de deficiência do dependente (Art. 217, inciso I, alínea e);**
- **Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família (art. 36, inciso III, alínea b);**
- **Horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência (art. 98, §2º e 3º);**

Atribuições Gerais da Perícia Oficial em Saúde

- **Constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência (arts. 3º e 4º, do Decreto 3.298/1999 alterado pelo Decreto 5.296/2004);**
- **Avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar (art. 160);**
- **Recomendação para tratamento de acidentados em serviço em instituição privada à conta de recursos públicos (art.213);**

Atribuições Gerais da Perícia Oficial em Saúde

- **Reversão de servidor aposentado por invalidez (art.25, inciso I e Art. 188, §5º);**
- **Avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada no §1º do arts. 186 e 190;**
- **Aproveitamento de servidor em disponibilidade (art.32);**
- **Pedido de reconsideração e recursos (arts. 106, 107 e 108);**

Atribuições Gerais da Perícia Oficial em Saúde

- **Avaliação para isenção de imposto de renda (art. 6º, inciso XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004);**
- **Avaliação de idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar (Decreto nº 977/1993);**
- **Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral (art. 24);**

Considerações Gerais

- **Licenças em trânsito;**
- **Exames pericial por indicação da unidade de RH (admissão, reversão, remoção, revisão de proventos, constatação de invalidez, reavaliações);**
- **Licença para tratamento de saúde x férias/licença prêmio/capacitação;**
- **Licença com alta/com reavaliação.**

Considerações Gerais

- **Avaliação da Idade mental;**
- **Recomendação de tratamento de acidentado art. 213;**
- **Licença com alta/com reavaliação;**
- **Comunicação aos órgãos de classe.**

Considerações Gerais

- **Avaliação de sanidade mental – junta médica com psiquiatra;**
- **Alienação mental x interdição/curatela;**
- **Interdição - solicitada judicialmente pelos familiares com nomeação de curador que será responsável pelo periciado;**

SIAPE SAÚDE

**A Equipe de Perícia Oficial
em Saúde**



Equipe de perícia em saúde - Deficientes

A equipe de perícia avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo, função ou emprego e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

**Avaliação dos Candidatos
Portadores de Deficiência
aprovados em Concurso Público**



- **Art. 43 Decreto 3 298/99.**
- **A constatação da deficiência será atribuição do médico.**
- **Equipe multiprofissional composta de:**
 - **3 integrantes da carreira almejada pelo candidato (PGPE, CPST, CT, etc) e;**
 - **3 integrantes atuantes nas áreas das deficiências em questão;**
 - **1 médico.**

Papel do Perito Oficial em Saúde

- **Parecer/laudo técnico;**
- **Avaliar a capacidade laborativa do servidor ativo, acidente em serviço ou doença profissional;**
- **Identificar as atividades do cargo, emprego ou função;**
- **Constatar invalidez do servidor ou dependente legal.**



Obrigada.

**Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios
do Servidor - DESAP
SEGEP/ MP**

Telefones de contato: (61) 2020. 1043